EMENDA Nº. 332 / 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

Assunto: Emenda Impositiva. Destinação de recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), visando à reestruturação tecnológica e mobiliária da Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT.

EMENDA IMPOSITIVA

Destina recursos financeiros, a título impositivo, na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), para fins de execução da Ação 1019 – Modernização Estrutural da SEMUT, alocados na Unidade Orçamentária 02.031 – Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros, a título impositivo, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), com o objetivo de promover a reestruturação tecnológica e mobiliária da Secretaria Municipal de Tributação, a serem incluídos no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026), do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados por esta Emenda deverão ser distribuídos conforme a seguinte classificação orçamentária:

Campo	**Descrição**
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02.031 – Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT)
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	0007 – Parnamirim Inovadora, Transparente e Participativa
Ação	1019 – Modernização Estrutural da SEMUT
Grupo de Despesa	4- Investimento
Valor Alocado	R$ 16.000,00
Fonte de Custeio / Origem	2039 – Emendas Impositivas do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

Art. 3º O montante dos recursos a serem alocados para o exercício financeiro de 2026, conforme a classificação prevista no art. 2º, correrá por dotação orçamentária própria, estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, que assegura o limite global equivalente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, destinado à execução impositiva de emendas parlamentares.

Art. 4º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Exma. Chefe do Poder Executivo Municipal,

A presente Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 destina recursos financeiros no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para a reestruturação tecnológica e mobiliária da Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT), alocados na Unidade Orçamentária 02.031, na Ação 1019 – Modernização Estrutural da SEMUT. O objetivo é promover melhorias na infraestrutura, na organização administrativa e na gestão tecnológica, visando maior eficiência na arrecadação, justiça fiscal e transparência na administração tributária municipal.

A modernização da SEMUT é uma medida estratégica e indispensável à gestão pública municipal, com impactos diretos sobre a justiça tributária e o desenvolvimento urbano sustentável. A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 156, I e II, confere aos municípios competência para instituir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e outros tributos, exigindo que a tributação se baseie na capacidade contributiva dos contribuintes. A atualização cadastral, por meio de recadastramento imobiliário preciso, é essencial para garantir que os lançamentos tributários reflitam a realidade socioeconômica do município, promovendo isonomia fiscal e evitando distorções na arrecadação (CF, art. 150, II e §1º; Código Tributário Nacional, art. 11, §1º).

O planejamento urbano, previsto no art. 182 da Constituição, e regulamentado pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), impõe ao Poder Público o dever de ordenar o desenvolvimento urbano por meio de informações atualizadas e baseadas em critérios técnicos. Nesse sentido, a SEMUT, ao modernizar sua infraestrutura tecnológica e mobiliária, fornecerá dados confiáveis para a formulação de políticas públicas em áreas

como regularização fundiária, mobilidade urbana, habitação, infraestrutura e proteção ambiental.

O investimento em tecnologia e mobiliário é compatível com as normas da ABNT, especialmente a NBR 14.166, que estabelece critérios para cadastro técnico multifinalitário, garantindo padronização e interoperabilidade de dados. A utilização de tecnologias avançadas, como geoprocessamento, sistemas de informação geográfica (SIG), aerofotogrametria e soluções integradas de big data, permitirá o gerenciamento eficiente do território municipal, o monitoramento de ocupações irregulares, a identificação de áreas de risco e a proteção de zonas de preservação ambiental.

Além disso, a modernização da SEMUT reforçará a transparência da gestão pública, uma vez que os dados cadastrais e tributários poderão ser integrados com outros sistemas municipais e disponibilizados para órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público. Isso contribuirá para a segurança jurídica, a confiabilidade da arrecadação e a redução de conflitos administrativos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, art. 11) determina que as previsões de receita sejam fundamentadas em dados técnicos, auditáveis e confiáveis. A atualização tecnológica e estrutural da SEMUT atende a esse preceito, promovendo eficiência administrativa, otimização de recursos e maior previsibilidade na arrecadação municipal.

O Plano Diretor de Parnamirim (Lei Complementar nº 63/2013) também reforça a necessidade de um cadastro técnico atualizado para a implementação de políticas de uso e ocupação do solo, bem como para o cumprimento das Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZPAs). Com um sistema tecnológico moderno, a SEMUT poderá colaborar de forma integrada com as demais secretarias municipais, permitindo uma gestão territorial inteligente e alinhada às diretrizes urbanísticas, ambientais e sociais do município.

A destinação de recursos por meio desta Emenda Impositiva, portanto, representa um investimento estratégico em infraestrutura, tecnologia e gestão pública, com impacto direto na eficiência tributária, justiça fiscal, planejamento urbano e transparência administrativa, garantindo benefícios concretos para o Município de Parnamirim e para seus cidadãos.

Nestes termos, pede deferimento.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora